LEI NÚMERO 4633 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024
(Autógrafo n.º 44/2024, Projeto de Lei nº 64/24, Vereador Dr. Eugênio Zwibelberg)

Altera a redação do § 1º, do Art.13, da Lei nº 3.468, de 05 de janeiro de 2012, que estabelece normas para o exercício do comércio ambulante no Município de Ubatuba.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º, do art. 13, da Lei nº 3.468, de 05 de janeiro de 2.012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"(...)**
> § 1º Os carrinhos de comércio ambulante autorizados para a Avenida Iperoig, Praça de Alimentação da Praia da Maranduba, Rua Maria Regina Jacinto de Oliveira, Av. Atlântica e AV. Armando Barros Pereira, no Bairro da Praia Grande, Praia do Tenório e Praia Vermelha do Norte, poderão permanecer 24 horas nos locais destinados para o exercício das atividades, no período de alta temporada, a partir de setembro até março, e julho e feriados prolongados, devendo os responsáveis retirar os equipamentos uma vez por semana, na quarta-feira, para a necessária higienização em local apropriado**".**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 12 de novembro de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.